



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 61/2002:

Reconduz o senhor Rui Jorge Lourenço Fernandes para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Telecomunicações de Moçambique, Empresa Pública.

Resolução n.º 62/2002:

Reconduz o senhor Rassul Khane Gulamo Mahomed Rassul Khan para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Moçambicana de Dragagem, Empresa Pública (EMODRAGA, EP).

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia a Comissão Executiva de Privatização da LAM, Linhas Aéreas de Moçambique.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da «Sede da HIDROMOC, E. E.», a aquisição da participação de 20 por cento do Estado na HIDROAFRICA, Comércio e Indústria, SARL.

Adjudica a Mel de Moçambique, Limitada, a aquisição de 100 por cento do património do Centro de Formação de Apicultores de Marracuene.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores do Sistema de Regadios do Baixo Limpopo — SRBL, a aquisição de participação de 20 por cento do Estado na Regadios e Construções, SARL.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 128/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Isabel Maria Verde.

Diploma Ministerial n.º 129/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a John Crichto Harton.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Despacho:

Transmite a favor da sociedade Água dos Libombos, Limitada, o direito de exploração da fonte de água mineral, situada na localidade de Goba, distrito da Namaacha, província do Maputo.

Ministérios da Educação, da Justiça, do Plano e Finanças e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 130/2002:

Cria as Escolas Secundárias das Cadeias Centrais de Maputo e Beira e das Penitenciárias Industriais e Agrícolas de Nampula, Chimoino e Mabalane (Gaza) e do Centro de Reclusão Feminino de Ndlovane (Maputo).

## CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 61/2002

de 24 de Julho

Tornando-se necessário nomear o Presidente do Conselho de Administração da Empresa Telecomunicações de Moçambique, Empresa Pública (TDM, E. P.), nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 5 dos estatutos desta empresa aprovados pelo Decreto n.º 23/92, de 10 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconduzido o senhor Rui Jorge Lourenço Fernandes para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Telecomunicações de Moçambique, Empresa Pública.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 62/2002

de 24 de Julho

Tornando-se necessário nomear o Presidente do Conselho de Administração da Empresa Moçambicana de Dragagem, Empresa Pública, (EMODRAGA, E. P.), nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 dos estatutos desta empresa, aprovados pelo Decreto n.º 38/94, de 13 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconduzido o senhor Rassul Khane Gulamo Mahomed Rassul Khan para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Moçambicana de Dragagem, Empresa Pública (EMODRAGA, E. P.).

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**PRIMEIRO-MINISTRO****Despacho**

Tornando-se necessário, no âmbito da reestruturação do sector empresarial do Estado, adequar o regime de propriedade e gestão da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., criada pelo Decreto n.º 8/80, de 19 de Novembro, à dinâmica própria do processo económico e social, reforçando, desse modo, a sua eficiência e capacidade empresarial, em conformidade com a política nacional de transporte, pelo Decreto n.º 69/98, de 23 de Dezembro, a empresa Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., também designada por LAM, foi transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Linhas Aéreas de Moçambique, S. A. R. L., abreviadamente, LAM.

Pelo Diploma Ministerial n.º 87/99, de 4 de Agosto, dos Ministérios dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças, foram aprovados os Estatutos da Linhas Aéreas de Moçambique, S. A. R. L. com o capital social de cento e cinquenta e seis milhões de meticais, integralmente subscrito pelo Estado e por gestores, técnicos e trabalhadores da empresa estatal transformada, na proporção de 80 por cento e 20 por cento, respectivamente, e representado por um milhão e quinhentos e sessenta mil acções de cem mil meticais, encontrando-se realizada, em bens e dinheiro, a participação do Estado.

Mostrando-se necessário dar continuidade à estratégia de reestruturação da Linhas Aéreas de Moçambique, procurando-se, para o efeito, um ou mais parceiros estratégicos que deverão deter tecnologia e capacidade financeira para garantir o desenvolvimento sustentável da Linhas Aéreas de Moçambique.

Para o cumprimento desta tarefa, nos termos do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executiva de Privatização da LAM, Linhas Aéreas de Moçambique, com a seguinte composição:

- Estêvão Uamusse — Presidente;
- Francisco Uqueio, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- Mussa Osman, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- Telma Bernardete Gonçalves, em representação do Banco de Moçambique;
- Rafael Chinguizane Dava, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executiva de Privatização ora designada incombem:

- Apreciar o memorando de venda;
- Analisar e avaliar as propostas dos concorrentes e proceder à pertinente selecção;
- Notificar os candidatos seleccionados, da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- Outorgar nos contratos entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. Na execução do seu mandato a comissão será assessorada pela entidade tecnicamente responsável pela operação de privatização.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 23 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro,  
*Pascal Manuel Mocumbi.*

**Despacho**

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a HIDROMOC, E. E., identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei, foram abertos concursos para alienação da empresa no seu todo ou por unidade.

No seguimento desses concursos, procedeu-se à adjudicação de 80 por cento do património líquido da unidade da empresa designada «Sede da HIDROMOC, E. E.» à Visabeira Moçambique, Limitada, e Grupo Visabeira S. G. P. S., S. A., da qual resultou a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada HIDROÁFRICA, Comércio e Indústria, SARL, detendo o Estado moçambicano 20 por cento do capital social, conforme a escritura de adjudicação, datada de 24 de Outubro de 1997, celebrada ao abrigo do despacho do Primeiro-Ministro, datado de 20 de Outubro de 1997.

Nos termos da escritura celebrada, a participação social do Estado destina-se, conforme o prescrito no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, à alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores da «Sede da HIDROMOC, E. E.», elegíveis nos termos da lei.

Concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores da «Sede da HIDROMOC, E. E.», urge formalizar a adjudicação aos mesmos da referida participação de 20 por cento do Estado na HIDROÁFRICA, Comércio e Indústria, SARL.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação desta participação; O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores da «Sede da HIDROMOC, E. E.», elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de 20 por cento do Estado na HIDROÁFRICA, Comércio e Indústria, SARL.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado moçambicano na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 23 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro,  
*Pascal Manuel Mocumbi.*

**Despacho**

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi determinada a alienação, por negociação particular, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, de 100 por cento do património do Centro de Formação de Apicadores de Marreucene.

Concluída a negociação com a Mel de Moçambique, Limitada, tendo em vista a aquisição por esta do património da referida Unidade, urge formalizar a adjudicação de 100 por cento do património do Centro de Formação de Apicultores de Marracuene.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida Unidade;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada a Mel de Moçambique, Limitada, a aquisição de 100 por cento do património do Centro de Formação de Apicultores de Marracuene;

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Albertino Jerónimo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 23 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro, *Pascal Manuel Macumbi*.

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi o Sistema de Regadios do Baixo Limpopo — SRBL identificado para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agos o.

A essa identificação, seguiu-se a abertura de um concurso restrito nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, tendo do mesmo resultado a adjudicação de cinquenta e um por cento do património do Sistema de Regadios do Baixo Limpopo — SRBL, sem passivo e sem meios circulantes, à Timóteo Valente Fuel, Asmal Khan Issufo Khan e Mussagy Jamu, da qual resultou a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Regadios e Construções, SARL, detendo o Estado moçambicano 49 por cento do capital social, conforme a escritura de adjudicação, datada de 17 de Dezembro de 1998, celebrada ao abrigo do despacho do Primeiro-Ministro, datado de 23 de Outubro de 1998.

Nos termos da escritura celebrada, 29 por cento da participação do Estado destina-se a entrega à entidade gestora do Sistema de Regadios de Xai-Xai, tendo sido indicado para o caso concreto o FDHA — Fundo para o Desenvolvimento da Hidráulica Agrícola, e 20 por cento para alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores do Sistema de Regadios do Baixo Limpopo — SRBL, elegíveis nos termos da lei, conforme o prescrito no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores do Sistema de Regadios do Baixo Limpopo — SRBL, urge formalizar a adjudicação aos mesmos da referida participação de 20 por cento do Estado na Regadios e Construções, SARL.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação desta participação;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores do Sistema de Regadios do Baixo Limpopo — SRBL, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de 20 por cento do Estado na Regadios e Construções, SARL;

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Albertino Jerónimo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 23 de Julho de 2002. — O Primeiro-Ministro, *Pascal Manuel Mocumbi*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 128/2002

de 7 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Isabel Maria Verde, nascida a 23 de Julho de 1929, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### Diploma Ministerial n.º 129/2002

de 7 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a John Crichto Hatton, nascido a 9 de Junho de 1948, em Inglaterra.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Julho de 2002. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Despacho

Nos termos do artigo 122 do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e, no âmbito das atribuições que me são conferidas pela alínea b) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, determino:

1. É transmitido a favor da sociedade Água dos Libombos, Limitada, o direito de exploração da fonte de água mineral situada na localidade de Goba, distrito da Namaacha, província do Maputo, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 08' 56"	32° 06' 14 00"
2	26° 08' 56"	32° 06' 55 5"
3	26° 09' 14"	32° 06' 55 5"
4	26° 09' 14"	32° 06' 17 00"

2. O titular do direito de exploração da fonte de água mineral está sujeito às disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1906, nomeadamente:

- a) Cumprir com as exigências do programa de trabalhos e orçamento aprovado;
- b) Iniciar a actividade de exploração num prazo não superior a cento e vinte dias após da atribuição do direito;
- c) Enviar os relatórios anuais detalhados das actividades de exploração.

*Outros termos e condições*

3. O titular do direito de exploração obriga-se a pagar a taxa de 3 por cento de imposto sobre a produção nos termos da alínea e) do artigo 5 do Decreto n.º 53/94, de 9 de Novembro.

4. A presente concessão do direito de exploração é válida por cinco anos.

5. O não início dos trabalhos de exploração no prazo de cento e vinte dias implicará revogação do direito concedido nos termos do presente despacho.

6. Ao titular do presente direito de exploração é aplicável *mutatis mutandis* a Legislação Mineira.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 27 de Julho de 2002. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Castigo José Correia Langa*.

---

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA JUSTIÇA  
DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**

**Diploma Ministerial n.º 190/2002  
de 7 de Agosto**

Cabe ao Estado moçambicano, a tarefa de realizar e administrar a justiça, através da aplicação de medidas penais e de segurança.

Considerando que o fim da pena é de reabilitação e readaptação do recluso à vida em sociedade, através da

criação de mecanismos apropriados, assegurando ao mesmo tempo, a formação técnico-profissional e o acesso à educação, a todos os níveis.

Nestes termos, havendo necessidade de criação de escolas secundárias sob tutela do Ministério da Justiça, com vista a satisfazer a política prisional, no uso das competências que lhes são conferidas pelo n.º 3 do artigo 7 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 38 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, os Ministros da Educação, da Justiça, do Plano e Finanças e da Administração Estatal, determinam:

Artigo 1. São criadas as Escolas Secundárias das Cadeias Centrais de Maputo e Beira e das Penitenciárias Industriais e Agrícolas de Nampula, Chimioio e Mabalane (Gaza) e do Centro de Reclusão Feminino de Ndlavela (Maputo).

Art. 2 — 1. As escolas secundárias que ora se criam, irão leccionar o Ensino Primário do 2.º Grau, o 1.º Ciclo do Ensino Secundário do Sistema Nacional de Educação (SNE) e Alfabetização e Educação de Adultos.

2. As Escolas em apreço estarão subordinadas ao Ministério da Justiça e funcionarão nas respectivas instituições prisionais, cabendo ao Ministério da Educação, a tarefa de supervisão pedagógica.

3. As referidas Escolas, são instituições públicas e reger-se-ão pelas normas do SNE.

Art. 3. A Escola Secundária da Cadeia Central de Maputo e do Centro de Reclusão Feminino de Ndlavela, entram, de imediato, em funcionamento, ficando as restantes condicionadas à criação de pressupostos materiais e pedagógicos, para o seu funcionamento, pelos Ministérios da Educação e da Justiça.

Art. 4. Noventa dias após a publicação do presente diploma ministerial, o Ministério da Justiça submeterá à aprovação do Conselho Nacional da Função Pública, os regulamentos internos de funcionamento e os respectivos quadros de pessoal das escolas ora criadas.

Maputo, 24 de Julho de 2002. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abuçp*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*. — O Ministro da Administração Estatal, *José da Conceição Chichava*.